



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 01 ao P. L. nº 146/ 2014

Ementa: “Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, ajustando-se a redação do art. 2º para: ***No descumprimento das disposições dessa Lei será aplicada multa, ao infrator, de 10 UFMV's (dez unidades fiscais do Município de Valinhos)***. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro